

CÓDIGO DE ÉTICA DA APPEGO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas que devem orientar a conduta dos ASSOCIADOS, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal da APPEGO, bem como o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das disposições estatutárias e normas complementares.

CAPÍTULO II DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 2 - São deveres fundamentais dos associados, representantes, diretores e conselheiros da APPEGO:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos em vigor, as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e Conselhos;

II – exercer a profissão com dignidade, impedimento e obstando métodos de promoção pessoal e pautando suas atividades pelos mais rígidos princípios éticos e morais;

III – pagar pontualmente as contribuições devidas e as dívidas contraídas com a Associação ou por intermédio dela;

IV – desempenhar com zelo e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;

V – zelar pela conservação do patrimônio da Associação, assim como pela sua dignidade e bom nome;

VI – tratar com devido respeito colegas e demais sócios e em especial, os que exercem funções diretivas na entidade.

VII - respeitar o pluralismo de idéias;

VIII - tratar com respeito, civilidade e disposição para o diálogo às pessoas, sem discriminação de qualquer natureza, e combater todas as formas de preconceito;

IX - dignificar a função pública, sendo íntegros e honestos nas relações públicas e pessoais;

X - afirmar os valores da democracia, respeitando e fazendo respeitar a Constituição, as leis, o Estatuto e os regulamentos da APPEGO, democraticamente elaboradas;

XI - atuar como agente promotor do bem comum e da solidariedade, assumindo que o interesse coletivo deverá sempre prevalecer sobre os interesses individuais;

XII - agir de forma transparente, mantendo compromissos com a verdade e disponibilizando as informações que possibilitem maior e melhor participação da

categoria junto ao movimento sindical e a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

XIII - cumprir as decisões da maioria, respeitando os interesses da minoria;

XIV - assumir a responsabilidade por seus atos, submetendo-se à fiscalização dos mecanismos legais e de controle social;

XV - resistir à corrupção e combatê-la em todas as suas formas;

XVI - não exercer e nem se submeter a pressões que contrariem o interesse público ou dos papiloscopistas;

XVII - repelir o clientelismo, o nepotismo e a promiscuidade entre bens e serviços públicos e privados, agindo de forma justa e imparcial.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 3 - Os associados e os representantes da APPEGO, que infringirem quaisquer disposições estatutárias ou normas complementares sujeitam-se às seguintes sanções:

I - nota de agravo;

II - multa;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Art. 4 - Constitui infração disciplinar de associados:

I - desrespeitar decisão tomada pela Assembléia Geral e demais órgãos deliberativos e os regulamentos do Estatuto da APPEGO;

II - deixar de repassar à APPEGO as contribuições financeiras nos prazos e formas estabelecidos;

III - promover manifestação, através de qualquer meio, sem a anuência dos representantes da APPEGO;

IV - deixar de comparecer, sem motivo justificado, a três assembleias consecutivas ou cinco assembleias intercaladas, da Assembléia Geral;

V - praticar ação contra a unidade da APPEGO;

VI - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;

VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de bens ou valores recebidos da APPEGO, quando assim exigido;

VIII - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo Fiscal e da Diretoria Executiva;

IX - perturbar a ordem nas assembléias da APPEGO;

X - praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por documentos atos ou palavras, qualquer associado, diretores ou conselheiros da APPEGO;

XI - deixar de responder a solicitação da APPEGO, no prazo de quinze dias.

Art. 5 - A nota de agravo será aplicada por infração às condutas previstas nos incisos II, III, XI e XI do Art. 4º deste Código.

Artigo 6 - A multa será aplicada por infração ao inciso II do art. 4º, cumulativamente com a penalidade de suspensão;

Parágrafo único: A multa de que trata o presente artigo será de 10% (Dez por cento) sobre o débito mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

Art. 7 - A suspensão será aplicada nos casos de:

I - infração às condutas previstas nos incisos I, IV, VI, VII, VIII e X do art. 4º;

II - reincidência em infração disciplinar penalizada com nota de agravo.

Parágrafo único - A suspensão será por um período de trinta a cento e oitenta dias, consideradas a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, salvo o disposto no inciso II do artigo 4º, cujo período perdurará enquanto não for saldado o débito.

Art. 8 - A exclusão será aplicada por infração à conduta prevista inciso V do art. 4º.

Art. 9 - O membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou do que infringir dispositivo do Estatuto ou das normas complementares sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão do mandato;

III - perda do mandato;

IV - inelegibilidade.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

I - desrespeitar decisão tomada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

II - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem motivo justificado;

III - reter, abusivamente, ou extraviar documentos recebidos com vista ou em confiança;

IV - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de bens ou valores recebidos pela APPEGO, quando assim exigido;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos do APPEGO;

VI - perturbar a ordem nas reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, e nas Assembléias Gerais da APPEGO;

VII - praticar ofensas físicas ou morais ou desacatar, por documentos atos ou palavras, associado ou representante, diretor ou conselheiro da APPEGO;

VIII - violar disposição estatutária ou normas complementares da entidade;

IX - usar indevidamente, em proveito próprio ou de terceiro, o nome da APPEGO;

X - prevalecer-se do cargo para obter vantagem própria ou para terceiro;

XI - abandonar o cargo;

XIII - praticar malversação ou dilapidação do patrimônio da APPEGO;

XIV - promover ato no sentido de quebrar a unidade da APPEGO;

Art. 11 - A advertência será aplicada por infração aos incisos VI e XVI do art. 10.

Artigo 12 - A suspensão do mandato será aplicada nos casos de:

I - infração às condutas previstas nos incisos I a III, VII, VIII e IX do artigo X;

II - reincidência em infração disciplinar penalizada com advertência.

Parágrafo único - a suspensão será por um período de trinta a cento e oitenta dias, consideradas a gravidade da infração e os antecedentes do infrator.

Art. 13 - A perda do mandato será aplicada nos casos de:

I - infração às condutas previstas nos incisos IV, V e X a XV do art. 10;

II - reincidência em infração disciplinar penalizada com suspensão do mandato.

Art. 14 - A pena de inelegibilidade será aplicada cumulativamente com a de perda do mandato.

Parágrafo único - O período de inelegibilidade será:

I - pelo tempo em que perdurar a condição de detentor do cargo ou da função, no caso do inciso XV do artigo 10;

II - em caráter permanente, no caso do inciso XIII do artigo 10, ressalvada a reabilitação declarada pelo órgão recursal próprio ou decisão judicial;

III - por três anos, contados da perda do mandato, nos demais casos.

Art. 15 - Para efeito de reincidência, as penalidades aplicadas nos termos deste Capítulo prescrevem:

I - em um ano, nos casos de nota de agravo e advertência;

II - dois anos, nos casos de suspensão e suspensão do mandato.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS PROCESSUAIS

Art. 16 - O Conselho de Ética será formado por 02 (Dois) membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo Fiscal, e 01 (Um) associado, indicados pelo Presidente da APPEGO, sendo os três titulares, um dos quais será designado Presidente do Conselho de Ética.

Art. 17 - Ao Conselho de Ética compete:

I - zelar pela observância dos preceitos deste Código, do Estatuto e outros Regimentos da APPEGO;

II - instaurar processo disciplinar e proceder aos atos necessários a sua instrução, processar e julgar os acusados e aplicar a penalidade cabível;

III - organizar e manter um arquivo com as informações individualizadas sobre os procedimentos instaurados na sua esfera de competência.

Art. 18 - A abertura de processo disciplinar será realizada mediante representação do associado, de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo Fiscal.

Art. 19 - Recebida à representação, será observado o seguinte procedimento:

I - o presidente do Conselho designará, alternadamente, relator para examiná-la quanto à existência de indícios mínimos da ocorrência dos fatos alegados;

II - concluído o relator pela não procedência da representação, apresentará relatório aos demais membros do Conselho para voto, que se corroborado pela maioria, será arquivado, cabendo recurso da decisão, ao Conselho Deliberativo, no prazo de trinta dias contados da ciência do ato;

III - considerada procedente a representação, o relator remeterá a cópia da representação ao representado, que terá o prazo de 10 (Dez dias) para apresentar sua defesa juntamente com as provas;

IV - esgotado o prazo sem a apresentação de defesa, o presidente nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

V – apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, ao fim das quais proferirá parecer, no prazo de 10 (Dez) dias, oferecendo minuta de portaria destinada à declaração da penalidade imposta;

VI – o parecer do relator será submetido ao Conselho de Ética, considerando-se aprovado se obtiver a unanimidade dos votos de seus membros;

VII – a rejeição do parecer obriga à designação de novo relator.

§ 1º - O prazo para conclusão do procedimento disciplinar será de 30 (Trinta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo ser concluído impreterivelmente em 60 (Sessenta) dias.

§ 2º - O processo poderá ser sobrestado por até 30 (Trinta) dias, por fato superveniente devidamente justificado.

§ 3º - O membro do Conselho de Ética estará impedido de atuar, de ofício, quando o processo disciplinar for do seu interesse próprio, caso em que será designado outro associado para compor o Conselho.

Art. 20 - A apreciação e deliberação do parecer emitido pelo Conselho de Ética será feito pelo Conselho Deliberativo, e terá caráter terminativo.

Parágrafo único - O representado e o relator do processo disciplinar terão direito a apresentar alegações finais, de forma expressa, perante o Conselho Deliberativo, assim como disporão de 15 (Quinze) minutos, cada um, para expor as suas razões perante o colegiado.

Art. 21 - Da decisão prolatada pelo Conselho Deliberativo, somente caberá revisão pela Assembléia Geral nas hipóteses de:

I – erro material;

II – julgamento baseado em prova falsa ou insuficiente;

III – existência de fato novo, modificativo do direito ou da obrigação, do qual a parte só tomou conhecimento após a decisão.

Parágrafo único – O pedido de revisão será recebido pelo Presidente do Conselho de Ética, devendo ser encaminhado ao relator do processo, que decidirá sobre a admissibilidade no prazo de dez dias, cabendo da decisão agravo ao Conselho Deliberativo, no mesmo prazo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O membro do Conselho de Ética submetido a processo disciplinar não poderá atuar em nenhum processo instaurado enquanto estiver respondendo ao procedimento.

Art. 23 - O Conselho de Ética poderá emitir provimentos complementares à normatização deste Código, objetivando a celeridade e a transparência dos atos

processuais e respeitando o princípio constitucional do amplo direito à defesa, contanto que não conflitem com o que dispuser o Estatuto da APPEGO e as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 24 - Este Código de Ética entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, 08 de Maio de 2008.

Simone de Jesus
Presidente da APPEGO